DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5957/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9058/2022
PROTOCOLO	: 2183650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - MS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 19/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, COFFEE BREAK E GULOSEIMAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNETOS ALIMENTÍCIOS. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 19/2022, iniciado pelo Município de Terenos - MS visando o registro de preços para a para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, coffee break e guloseimas, ao custo inicial estimado de R$ 126.543,09 (cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 22), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, em momento anterior ao da realização da sessão pública do certame licitatório, providência esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução TCE/MS n. 98/2018. Assim sendo, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, coadunou o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento dos autos (peça 24).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme manifestação em análise técnica da Divisão especializada (peça 22), não ocorreu a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 19/2022 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, os elementos constantes do presente processo evidenciam ter havido a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Presencial n. 19/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução

TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS